



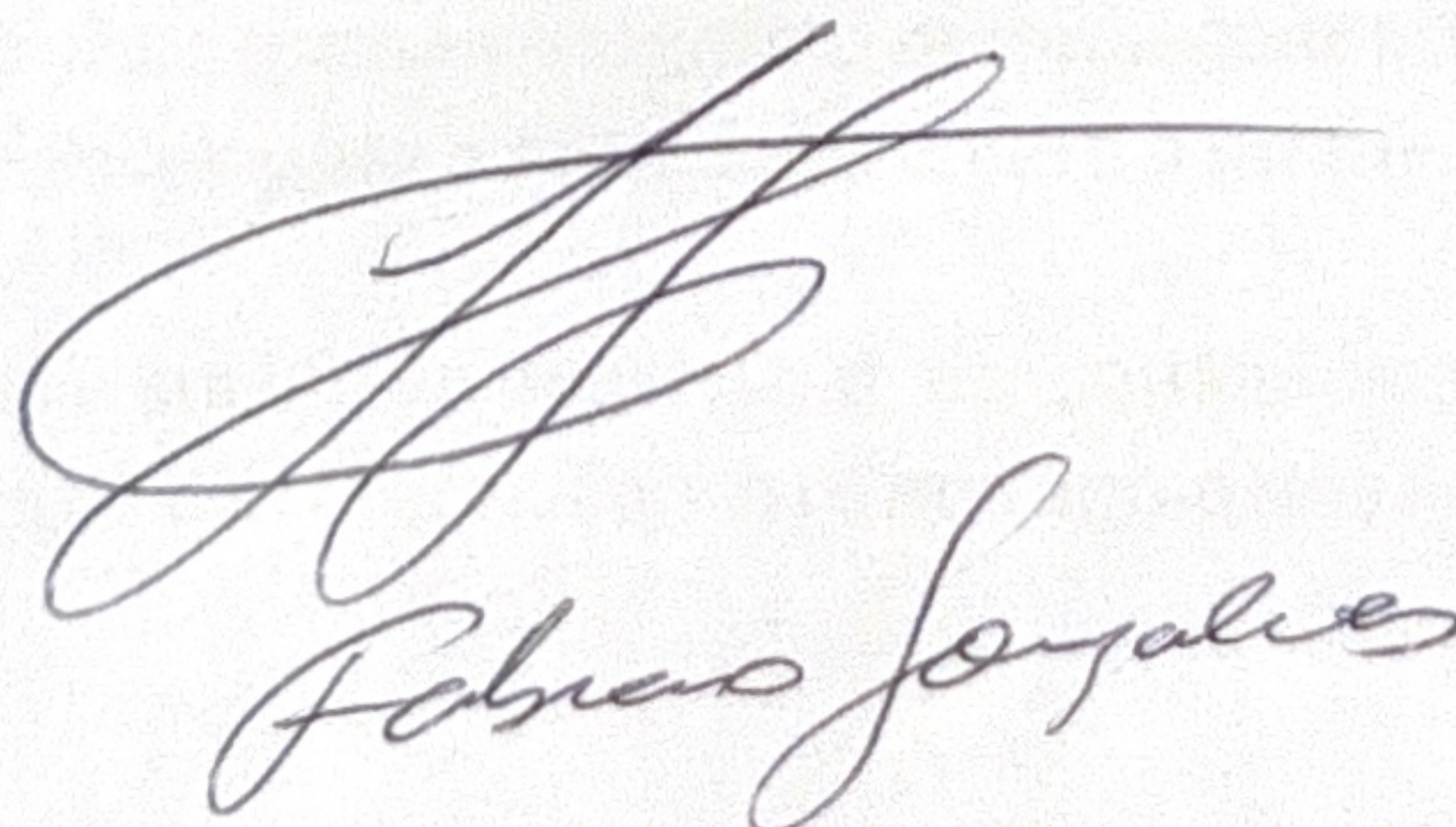
## GABINETE VEREADOR FABIANO GONÇALVES

Projeto de Lei Nº /2026

INCLUI O DIA DOS AVENTUREIROS DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, CONSOLIDADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.474, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Art. 1º** Fica incluído no inciso XXXV do art. 7º da Lei Municipal nº 3.474, de 7 de fevereiro de 2020, o Dia dos Aventureiros da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser celebrado anualmente no terceiro sábado do mês de maio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Fabiano Gonçalves



## GABINETE VEREADOR FABIANO GONÇALVES

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Niterói o "Dia dos Aventureiros da Igreja Adventista do Sétimo Dia", em reconhecimento ao relevante trabalho social, educacional e comunitário desenvolvido pelos Clubes de Aventureiros junto às crianças e famílias niteroienses.

O Clube de Aventureiros é um programa internacional da Igreja Adventista do Sétimo Dia voltado ao desenvolvimento integral de crianças entre seis e nove anos de idade, promovendo atividades educativas, recreativas, culturais, ambientais e de fortalecimento dos vínculos familiares.

Em Niterói, o trabalho possui forte presença social, contando atualmente com quatro Clubes de Aventureiros e aproximadamente 120 crianças participantes em todo o município.

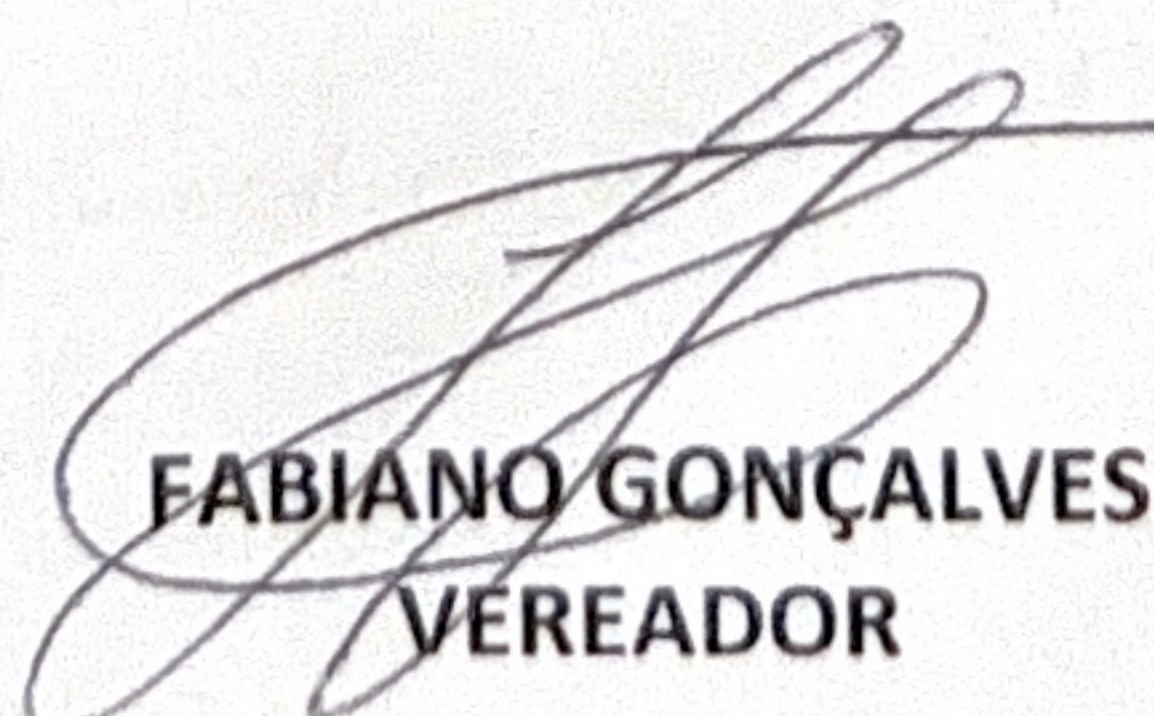
Dentre eles, destaca-se o Clube de Aventureiros CEUVAMAR, fundado em 03 de novembro de 2003, no bairro Fonseca, sendo atualmente o mais antigo e o maior Clube de Aventureiros em atividade no Município de Niterói.

O CEUVAMAR nasceu da iniciativa de membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia que identificaram a necessidade de acolhimento e desenvolvimento das crianças menores que ainda não possuíam idade suficiente para integrar o Clube de Desbravadores.

Ao longo de mais de duas décadas de funcionamento ininterrupto, o CEUVAMAR contribuiu diretamente para a formação social, moral e cidadã de centenas de crianças niteroienses, consolidando-se como importante referência de acolhimento infantil, fortalecimento familiar e integração comunitária no Município.

Importante destacar que o reconhecimento da presente data possui caráter exclusivamente cultural, social e comunitário, não implicando qualquer forma de subvenção ou favorecimento religioso, mas apenas o legítimo reconhecimento institucional de iniciativas que promovem valores positivos para a sociedade e para a infância.

Diante da relevância social da matéria e da contribuição histórica dos Clubes de Aventureiros para o Município de Niterói, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

  
FABIANO GONÇALVES  
VEREADOR